CONTRATO Nº0046/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2015, LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS STANDS DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOTRINTA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31/07 E 01 E 02/08/2015, PRÓXIMO AO ESPAÇO CULTURAL GUSTAVO FALCHETTI, PRAÇA DOS MOTORISTAS NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de prestação de serviços e locação de móveis que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com se de a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.419.138/0001-80, com sede na Rua Ângelo Grazziotin, 500, apto 202 no município de Videira – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. ARLY VALIS ALVES JUNIOR,** brasileiro, solteiro, sócio gerente, portador do CI sob nº 2.404.481 e CPF sob nº 749.875.189-53, residente e domiciliado na Rua Ângelo Grazziotin 500, apto 202 na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina., que de acordo com o Processo Licitatório N°0046/2015, Pregão Presencial Nº0018/2015, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS STANDS DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOTRINTA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 31/07 E 01 E 02/08/2015, PRÓXIMO AO ESPAÇO CULTURAL GUSTAVO FALCHETTI, PRAÇA DOS MOTORISTAS NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, CONFORME CONVÊNIO TR 861, PROCESSO 1479/2015 FIRMADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – VIDEIRA, conforme segue:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÍTEM** | | **DESCRIÇÃO** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** | |
| 01 | Locação de Stand (tenda) no tamanho de 10x15 durante a realização da Expotrinta, que acontecerá nos dias 31/07 e 01 e 02/08 no local próximo ao Espaço Cultura Gustavo Falchetti, Praça dos Motoristas.  A estrutura do Stand deverá ser com canos galvanizados e a cobertura de lona. | | R$12.980,00 | **R$12.980,00** |
| 02 | Locação de Stand (tenda) no tamanho de 5x5 durante a realização da Expotrinta, que acontecerá nos dias 31/07 e 01 e 02/08 no local próximo ao Espaço Cultura Gustavo Falchetti, Praça dos Motoristas.  A estrutura do Stand deverá ser com canos galvanizados e a cobertura de lona. | | R$6.980,00 | R$6.980,00 |
| 03 | Montagem de 02 Stands (tendas) nos tamanhos de 10x15 e 5x5, durante a realização da Expotrinta, que acontecerá nos dias 31/07 e 01 e 02/08 no local próximo ao Espaço Cultura Gustavo Falchetti, Praça dos Motoristas.  A estrutura do Stand deverá ser com canos galvanizados e cobertos com lonas. Deverão ser montados também os tablados, a instalação elétrica e instalação hidráulica. | | R$4.655,00 | R$4.655,00 |
| 04 | Locação de Mobiliários para 02 (dois) Stands (tendas) durante a realização da Expotrinta, que acontecerá nos dias 31/07 e 01 e 02/08 no local próximo ao Espaço Cultura Gustavo Falchetti, Praça dos Motoristas.  Mobiliários tais como: Mesas, cadeiras, frizzer, televisor, etc. | | R$1.985,00 | R$1.985,00 |

**VALOR TOTAL DE R$26.600,00(VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

§ 1º - A locação e montagem dos stands e a locação dos móveis deverá ser realizada no Local da EXPOTRINTA, NA PRAÇA DOS MOTORISTAS, no Mini Ginásio de Esportes da PROJAF, após a Adjudicação e Homologação da Licitação, expedida pelo Sr. Alcidir Felchilcher, Prefeito Municipal de Arroio Trinta.

§ 2º - A locação e montagem dos stands e locação de móveis deverão ser feitas conforme descrito no Edital e presente instrumento.

§ 3º - Garantia de funcionabilidade até o final da EXPOTRINTA, a contar da entrega na sede da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta/SC;

§ 5º - Todas as despesas com a entrega. Transporte e montagem correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **DE R$26.600,00(VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)** pela prestação dos serviços e ou locação dos móveis, sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será feito por transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após a realização da Expotrinta, mediante liberação dos recursos pelo Governo Estadual, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo do presente contrato terá **seu início em 16 de julho de 2015 e terminará em 03 de agosto de 2015**. TODA A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR CONCLUÍDA ATÉ O DIA 27 DE JULHO ÀS 18h00min HORAS. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2015, conforme segue:

**377 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**211 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02 Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes da prestação de serviços e ou locação de móveis, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º**  - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º**  - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º**  - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 16 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**CONTRATANTE**

**AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**

CNPJ sob nº. 04.419.138/0001-80

**ARLY VALIS ALVES JUNIOR**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**EVERTON CAMPAGNIN**

**CPF: 715.611.619-34**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0046/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2015

OBJETO: LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS STANDS DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOTRINTA.

CONTRATADA: AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

VALOR: R$26.600,00